

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



CONTRATO DE PERMUTA

CONTRATANTES:

MUNICÍPIO DE CORDEIROS, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com prefeitura localizada na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Centro.

EURIPE RIBEIRO DE CARVALHO, brasileiro, casado, lavrador, CPF nº 530.185.165-98, residente na Fazenda Peri Peri, zona rural de Cordeiros (BA), e sua esposa ADAIR LOURDES DE OLIVEIRA CARVALHO, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 08.028.934-73 e inscrita no CPF/MF nº 014.594.215-58, residente na Fazenda Peri Peri, zona rural de Cordeiros (BA).

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato de Permuta de Bens Imóveis, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente, e na lei municipal nº 581, de 23 de outubro de 2014.

DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como objetos, os seguintes bens imóveis:

I - Terreno pertencente ao Município de Cordeiros, medindo 43.390,57m² (quarenta e três mil, trezentos e noventa vírgula cinquenta e sete metros quadrados), confrontando do lado direito com a estrada municipal, do lado esquerdo com Antônio Aparecido Pereira, ao fundo com Antônio Aparecido Pereira, e à frente com a estrada municipal, no valor estimado e de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), livre de qualquer ônus, litígio ou impedimento;

II – Terreno pertencente a Euripe Ribeiro de Carvalho, medindo 50.000 m² (cinquenta mil metros quadrados), confrontando do lado direito com os herdeiros de Emetério José Silva, do lado esquerdo com os herdeiros de Belisário Francisco Olivira, ao fundo com o Rio Candéal, e à frente com o Deságua do Judeu, no valor estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), livre de qualquer ônus, litígio ou impedimento.

DA PERMUTA

Cláusula 2ª. Os PERMUTANTES transferem mutuamente, a partir da assinatura deste contrato, a posse e os direitos sobre os bens imóveis descritos na cláusula primeira, passando o último a se responsabilizar pelos tributos que atinjam o bem.

Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia
e-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br



DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 3ª. As partes respondem por quaisquer vícios contidos nos bens que porventura possam existir, entregando-os desta forma, com todas as garantias.

Cláusula 4ª. Caso qualquer dos imóveis, objetos do presente contrato, esteja ocupado, o PERMUTANTE deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

CONDIÇÕES GERAIS

Cláusula 5ª. O presente contrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo.

Cláusula 6ª. Além da legislação pertinente à permuta, aplicam-se, complementarmente, as normas relativas à compra e venda, sendo o presente instrumento irretratável e irrevogável.

Cláusula 7ª. Os herdeiros ou sucessores da parte contratada se obrigam desde já ao inteiro teor deste contrato.


DO FORO


Cláusula 8ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do contrato, as partes elegem o foro da comarca de Condeúba (BA);

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

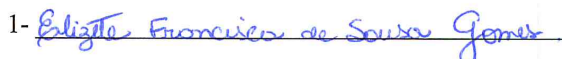
Cordeiros (BA), 06 de novembro de 2014.


EDVAR RIBEIRO D. SILVA
PREFEITO MUNICIPAL


EURIPE RIBEIRO DE CARVALHO
PERMUTANTE


ADAIR LOURDES DE O. CARVALHO
PERMUTANTE

Testemunhas:

1- 

2- 